



PROCESSO Nº 1415/12

PROTOCOLO Nº 11.224.714-9

PARECER CEE/CEIF Nº 135/13

APROVADO EM 07/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/COORDENAÇÃO DE  
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer CEE/CEIF nº 56/13, de 14/05/13.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1653/13 -SEED/SUED, de 23/07/13, reencaminha a este Conselho o expediente de interesse do Colégio Monjolo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu, que trata do reconhecimento do Ensino Fundamental, aprovado pelo Parecer CEE/CEIF nº 56/13, de 14/05/13, considerando que

(...) na Resolução Secretarial nº 638/08, o prazo estipulado é de 06 (seis) anos a partir do início do ano letivo de 2007, encerrando-se assim em 31/12/2012.

### 2. Mérito

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o protocolado pelo qual o Colégio Monjolo solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 638/08, de 19/02/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

Este Conselho pelo Parecer CEE/CEIF nº 56/13, de 14/05/13, foi favorável ao reconhecimento do referido curso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2009, fato pelo qual a CEF/SEED reencaminha o processo solicitando o reconhecimento do curso, a partir do ano de 2013.

Portanto, no Voto da Relatora, do Parecer CEE/CEIF nº 56/13, de 14/05/13, **onde se lê:**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 do Colégio Monjolo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Monjolo Ltda.



PROCESSO Nº 1415/12

**Leia-se:**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, embasados na Deliberação nº 02/10 - CEE/PR, a partir do início do ano letivo de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio Monjolo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Monjolo Ltda.

**II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEIF nº 56/13, de 14/05/13, por cinco (05) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, permanecendo inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF nº 56/13, de 14/05/13.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE